

LEI Nº 2.825, DE 20 DE MAIO DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 2.808, de 31 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei nº 2.808, de 31 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 2º:.....

XIV – gerir o Fundo Social de Solidariedade do município.

**CAPÍTULO III
DEPARTAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA,**

FINANÇAS E CONTROLE

Artigo 6º -

XVI – revogado

XVII – revogado

Artigo 7º -

I - revogado

que lhes forem próprias;

II – Setor de Contabilidade, com as seções

lhes forem próprias;

III – Setor de Tributos, com as seções que

que lhes forem próprias;

IV – Setor de Tesouraria, com as seções

V – Setor de Prestação de Contas, com as seções que lhes forem próprias.

CAPÍTULO V
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Artigo 10 – Ao Departamento de Administração, Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I – assistir e assessorar o Prefeito Municipal na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos da administração municipal;

II – supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são subordinadas;

III – promover a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da ação de governo do município;

IV – coordenar as ações junto aos Distritos;

V – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

VI – definir, implantar e operar aos levantamentos cadastrais, estatísticos e de dados do município, referentes aos imóveis existentes no município;

VII – manifestar-se sobre urbanização, uso do solo, planejamento físico e territorial, obras públicas e privadas, infra-estrutura e equipamentos necessários ao bem estar da população do município;

VIII – elaborar o diagnóstico habitacional do município através de cadastramento para atualização da demanda e conhecimento da situação sócio-habitacional da população, bem como definir a regionalização do município;

IX – participar junto ao executivo nas definições da política habitacional de interesse social do município, apresentando subsídios de demanda na área;

X – revogado

XI - revogado

XII - assistir e assessorar o Prefeito Municipal na estipulação de políticas públicas de segurança, de trânsito, de transporte urbano, programas, planos, projetos, diretrizes, dentro da área de sua atuação;

XIII – assistir e assessorar o Prefeito Municipal na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas que orientem a ação geral do governo quanto aos aspectos de Habitação, Serviços Urbanos, Obras e Vias, Planejamento, Engenharia e Transportes;

XIV – participar da elaboração do Projeto de Leis e Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, em conjunto com o Departamento da Fazenda Pública, Finanças e Controle, coordenando a definição dos programas governamentais;

XV – administrar e manter a rede local de informática, bem como recursos computacionais nela acoplados;

XVI – proporcionar suporte técnico aos usuários do sistema operacional;

XVII – programar serviços a serem oferecidos através de rede;

XVIII – definir as metodologias e especificações de sistemas;

XIX – definir diretrizes de uso e ocupação do solo urbano, planejamento urbano, zoneamento e demais diretrizes municipais;

XX – fazer a gestão do cadastro técnico municipal, fornecendo elementos aos demais Departamentos, tanto para a tributação como para aprovações de projetos;

XXI – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

XXII – promover a administração de material e patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa, comunicações e telefonia, cópias reprográficas, manutenção e conservação do Paço Municipal e de apoio administrativo;

XXIII – executar todas as compras diretas e as licitações efetuadas pelo município;

XXIV – administrar o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

Artigo 11 –

IV - Setor de Administração de Materiais, com as seções que lhes forem próprias;

V – Setor de Protocolo Geral, com as seções que lhes forem próprias.

CAPÍTULO VIII

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Artigo 14 –

IV – promover a educação infantil, a educação fundamental, a educação especial e o ensino profissionalizante do Município.(NR)

CAPÍTULO X

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO GERAL, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 20 -

XIV – revogado

Artigo 21 -

II – revogado

Artigo 30 –

§ 1º - Os vencimentos mensais de Sub-Procurador Geral e Sub-Diretor de Departamento serão idênticos. (NR)

§ 2º - Ficam mantidas as gratificações previstas na Lei nº 1820, de 20 de dezembro de 1989. (NR)

§ 3º - Os cargos de Chefe de Setor e Sub-Chefe de Seção terão gratificação de até 50% e 10% respectivamente. (NR)

ANEXO II

ITEM II – TABELA DE CARGOS CRIADOS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Vice-Diretor de Escola..... 03

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 2009.

DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de maio de 2009.

JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE